	1
	ċ
	3
	LICTOR OF CHUCKE CLIC CLIC CLIC CLIC
	;
	9
	Ļ
	ć
	9
	ò
	۵
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	3
쏬	(
Æ	5
S	į
0	,
₽	ì
Ą	,
Z	ò
监	Ļ
贸	(
0	į
\equiv	
\equiv	,
Ó	
Ĭ	Ì
ō	į
느	į
₹	
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABF	,
ă	4
te	į
e	į
Ε	1
ם	
Ē	
inado di	
ဗ	į
ā	
· <u>S</u>	
ä	÷
.⊆	į
o f	į
Este documento	-//
пe	
듬	-
00	
O	
šte	
щ	
	,
	i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1202/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11051/2018.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Alessandro Pereira Carbajal (Ordenador de Despesa).
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva -OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12.280 e Igor Arnaud Ferreira -OAB/AM 10428.
- 5- Procurador oficiante junto ao processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos d do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Alessandro Pereira Carbajal.
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração do Sr. Alessandro Pereira Carbajal, ex-Presidente da Câmara Municipal do Município de Iranduba, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, em face da Acórdão nº 1.034/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1.472/1.474), em razão da não demonstração de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada ou em seu Relatório/Voto condutor.
- 7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que retome a contagem dos prazos recursais do Acórdão nº 1.034/2021-TCE-Tribunal Pleno, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 7.4. Dar ciência ao Sr. Alessandro Pereira Carbajal, por meio de seu advogado, com envio de cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

	CÓNIGO: C4EOC5ED-959BC41B-04B80E79-46401057
	Č
	5
	2
	4
	Q
	Щ
	ά
	Π
	ç
نــ	π
≴	₫
留	ď
⋌	g
$\tilde{}$	ō
ă	_
Ř	5
ž	۲
2	Щ
置	S
inado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ċ
\exists	۶
⇉	ý
0	č
Ξ	4
2	Ę
z	£
₹.	ے.
8	ď
æ	۵
둤	S
Ĕ	7
ם	2
<u>:</u>	ultatos am ony hr/snede e informe
0	2
ğ	ď
<u>≅</u> .	ž
to foi assi	φ
.e	Ξ
ဍ	Š
욛	۲
ē	·
Ę	ŧ
ğ	a
ಕ	÷
Este documento foi assinado diç	c
ш	ď
	ď
	ď
	oferência acesse o site http://o
	'n
	şrç
	썢

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1202/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 16 de Novembro de 2021.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 10.1. Declaração de Impedimento:
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em substituição

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral